

CONTRATO Nº 821/2024 PARA AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO ADOBE POR 1 ANO PARA A UNIVERSIDADE DE AVEIRO (UA) LOTE 3, ADJUDICADO À EMPRESA IBERDIGITAL, SERVIÇOS INFORMÁTICOS, LDA., PELO MONTANTE MÁXIMO DE €10.456,00 (DEZ MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS EUROS), ACRESCIDO DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR, SE APLICÁVEL. -----

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501461108, o Vice-Reitor, Professor Doutor Artur Manuel Soares da Silva, no uso das suas competência, em regime de suplência, por ausência do Reitor, presente o teor do Despacho n.º 7228/2022, publicado no D.R., 2ª Série, n.º 109 de 06/06, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e como **Segundo Outorgante**, em nome e representação de **Iberdigital, Serviços Informáticos, Lda.**, com sede na Rua Mestre Lima de Freitas, 9ª, 1500-895 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505807343, na qualidade de Representante Legal, o Exmo. Senhor Carlos Jorge de Campos Martins Leal, pessoa cuja identidade e poder foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo.

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Reitor Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou, por despacho datado de 05 de julho de 2024, a abertura e realização do *Aquisição de licenciamento Autodesk e licenciamento Adobe para a Universidade de Aveiro (UA)*; -----

----- Que a Vice-Reitora, Professora Doutora Alexandra Isabel Cardador de Queirós, autorizou por despacho datado de 06 de agosto de 2024, a adjudicação e a realização da despesa: -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação de 06 de agosto de 2024, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da **Iberdigital, Serviços Informáticos, Lda.**, a renovação e aquisição de licenciamento Adobe por 1 ano para a Universidade de Aveiro (UA) Lote 3, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da cláusula primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a renovação e aquisição de licenciamento Adobe por 1 ano para a Universidade de Aveiro (UA) Lote 3, nos termos do caderno de encargos, em especial do seu Anexo A, e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Os serviços deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato e com o estipulado no caderno de encargos, incluindo as especificações do anexo A, com a proposta do Segundo Outorgante e com as demais peças do procedimento, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços indicada na Cláusula Terceira deste contrato com todos os elementos referidos no caderno de encargos, por uma vigência de 12 (doze) meses renovável por igual período, a contar do dia útil subsequente à data da respetiva assinatura, em conformidade com os termos e condições das especificações constantes do anexo A do caderno de encargos. -----

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula terceira sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas no caderno de encargos, designadamente nos termos do plasmado na cláusula décima oitava do caderno de encargos. -----



----- Parágrafo Primeiro: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e a documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os outorgantes podem resolver o contrato nos termos estipulados no caderno de encargos. -----

SÉTIMA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas na cláusula vigésima do caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Primeiro: A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- Parágrafo Segundo: A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

OITAVA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será pelo montante de €10.456,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros), a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, se aplicável, correspondente ao Lote 3. -----

-----Parágrafo Primeiro: Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado na cláusula nona do caderno de encargos. -----

----- Parágrafo Segundo: Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas mensais, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

NONA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, por verbas das Unidades 2.11.500.15 - Compromissos funcionamento a repartir – DBIO, 3.88.88.17 – SERVIÇOS, 3.89.75.9.5 - CENTRO ESTRUTURA IMAGEM DE MATERIAIS (2021-2025), 3.89.75.9.6.32 - LUÍS ANTÓNIO FERREIRA DIAS CARLOS (PROFESSORES/INVESTIGADORES) (2021-2025), 3.89.75.9.6.121 - CARLOS ANTÓNIO DELGADO BRITES (PROFESSORES/INVESTIGADORES) (2021-2025), 3.89.346 - E-PROT, 3.89.75.9.6.51 - MARTYN PILLINGER (PROFESSORES/INVESTIGADORES) (2021-2025), 2.16.500.6 – INFORMÁTICA, 3.57.57.10 - UIDB/00194/2020, 3.57.107 - PTDC/CED-EDG/0197/2021- EDUCITY, 2.30.400.20.3 - COOPERAÇÃO COM A SOCIEDADE - PROF. FERNANDO NETO, 30.700.1 – OUTROS GERAL, 1.111.1 - INSTITUTO CONFÚCIO – GERAL, 28.53.1 – DESPESAS FUNCIONAMENTO 2024, 1.99.1.1 - GERAL_REIT, 8.4.1 - SERVIÇOS DE BIBLIOTECA – GERAL, 8.6.1 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, IMAGEM E RELAÇÕES PÚBLICAS – GERAL, 8.7.7.2 - LICENCIAMENTOS STIC, no corrente ano económico e seguinte, refletida na classificação orçamental 8.8.02.02.05.02 - Software informático - Locação de material de informática, suportado até ao montante máximo de até €12.860,88 (doze mil, oitocentos e sessenta euros e oitenta e oito cêntimos), com Iva incluído, se aplicável, pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromissos, com o número sequencial 28659/2024; 28661/2024; 28663/2024 a 28667/2024; 28669/2024 a 28676/2024; 28678/2024 a 28682/2024; 28685/2024 a 28688/2024 e 28699/2024, a qual faz parte integrante do processo. -----

DÉCIMA: Em tudo aquilo que não se encontre previsto nas normas contratualmente aplicáveis, tal como definidas nos termos da cláusula primeira, aplicar-se-ão, na parte pertinente, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação e regulamentação aplicáveis. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestor do Contrato, foi designado [REDACTED], a exercer funções de Coordenador, e, em



substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, [REDACTED] exercer funções de Técnico Superior, ambos da Universidade de Aveiro.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o Segundo Outorgante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência do presente contrato, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

----- Paragrafo Primeiro: Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

----- Parágrafo Segundo: Para efeitos do disposto na presente cláusula, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável.-----

DÉCIMA QUARTA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA QUINTA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado do Primeiro Outorgante.-----

DÉCIMA SEXTA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura.-----

[REDACTED]

[REDACTED]
